



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.958, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

**ISENTA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA A
LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica estabelecida a isenção da Contribuição de Melhoria, proveniente de obras de pavimentação realizadas a partir de 01 de janeiro de 1993 nos loteamentos sociais criados pelo Município.

Art. 2º. - A requerimento do contribuinte, poderá ser extinto o crédito tributário e obrigações acessórias, mediante remissão da Contribuição de Melhoria, lançada pela Fazenda Municipal, relativo ao Artigo anterior.

Art. 3º. - Poderá ser restituída integralmente ao sujeito passivo a Contribuição de Melhoria comprovadamente paga, nos casos previstos no Art. 1º. desta Lei, podendo ser requerida a devolução, desde que o contribuinte comprove não estar inadimplente em outros tributos com a Fazenda Municipal.

Art. 4º. - O direito de pleitear a remissão e a restituição do tributo em questão, extingue-se no prazo de 1(um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Art. 5º. - A restituição será efetuada, em até o máximo de 12 (doze) meses, no exercício seguinte ao da petição, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração